



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.009/2000 –

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.377,17 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º) – Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no Artigo anterior.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º) – O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º) – O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III – Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º) – Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 7º) – Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I – valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III – teto máximo individual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º) – Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – operações de crédito;

II – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III – transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV – receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º) – Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10) – A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 15 de setembro de 2000


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.